



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2018. Nº 2569



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 122/2017

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 126, de 20 de dezembro de 2017.

Por emenda dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 44/2017, de autoria do Executivo, recepcionou em seu art. 1º a inserção do §4º ao proposto art. 3ºD da Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 44, de 1º de novembro de 2017.

Altera a Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3ºD.

§4º Não poderá ser exigido o imposto previsto no protocolo ICMS 97/2010 relativo aos últimos 05 (cinco) anos, das operações realizadas entre fornecedores estabelecidos em outra Unidade da Federação e contribuintes sediados no Estado do Tocantins, portadores de TARE, com base nesta Lei, que tenham como atividade principal Comércio Atacadista de Peças e Acessórios para veículos, motocicletas e pneumáticos, cujo ICMS ST não tenha sido retido na fonte, desde que o adquirente portador do TARE comprove pela saída conforme estabelece o artigo 61-A do Decreto/TO nº. 2.912/2006.

.....”

Tal como proposta originalmente, a inclusão do art. 3ºD na lei a ser modificada, com seus §§1º, 2º e 3º, dedicou-se ao desígnio de atribuir ao beneficiário da norma a responsabilidade por substituição tributária, conferindo-lhe destacada facilidade.

A partir do acréscimo do transcrito §4º, versando sobre remissão de créditos tributários ocasionados pela não observância da referida Lei, consubstanciou-se matéria que constituiria,

caso sancionada, um cenário de renúncia de receitas e, conseqüentemente, de anulação de autos de infração já lavrados, bem assim de devolução, por parte da Administração Pública, dos valores já recolhidos aos cofres públicos em razão da cobrança do ICMS quanto ao Protocolo 97/2010.

Nesses termos, a pretensa remissão não se compatibilizou com disposto no inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no sentido de que os benefícios fiscais relativos ao ICMS devem ser concedidos ou revogados nos termos de **convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal**.

Relativamente à presente matéria, em 7 de agosto de 2017, entrou em vigor a Lei Complementar Federal nº 160, que autoriza, mediante Convênio, a convalidação de leis estaduais que tratam de benefícios fiscais concedidos em desacordo com a Constituição Federal, sendo este o caso da Lei nº 1.201/2001, ao que se observam, contudo, algumas restrições, tais como as inscritas em seus arts. 3º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar atenderá, no mínimo, às seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

.....
§4º A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

§5º O disposto no §4º deste artigo não poderá resultar em isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em valor superior ao que o contribuinte podia usufruir antes da modificação do ato concessivo.

.....
Art. 6º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.”
(Grifo meu)

Significa dizer que, a convalidação de benefícios instituídos por leis estaduais em desacordo com a Constituição Federal é autorizada pela Lei Complementar nº 160/2017, observados seus critérios, permitindo-se ainda que as leis convalidadas possam ser submetidas a alteração **desde que não se oportunizem benefícios superiores aos que o contribuinte poderia usufruir antes da correspondente modificação.**

Além disso, é imperioso destacar que a deliberação sobre a remissão dos créditos tributários somente poderia ser autorizada se publicada até a data de início da produção de efeitos da Lei Complementar nº 160/2017, tal como estabelecido em seu art. 1º, não podendo, portanto, se convalidarem benefícios concedidos após o mês de agosto do ano corrente.

Desse modo, caso não se observassem as vedações acima

pontuadas e o teor do sobredito parágrafo lograsse constar da lei sancionada, as consequências de sua edição, na conformidade do disposto no art. 6º retro transcrito, sujeitariam o Estado aos impedimentos de:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Por último, é imperioso consignar que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita são iniciativas que, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devem se fazer acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, bem assim devem corresponder a uma das seguintes condições:

“Art. 14.

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Com base nesse entender, Senhor Presidente, considerando que a emenda parlamentar admitida está em desconformidade com a legislação federal, tal como demonstrado, tornou-se imprescindível **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 126/2017**, suprimindo de seu art. 1º a parte que, relativamente à modificação da Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, tratou de inserir o §4º ao adicionado art. 3ºD.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 1/2018

Palmas, 4 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MAURO CARLESSE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 127, de 20 de dezembro de 2017.**

Por emenda dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 66/2017, de autoria do Executivo, recepcionou em seu art. 1º o inciso V, o qual passou a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei, referentes:

I – ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

III – ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

IV – a créditos não tributários.

V – os créditos tributários derivados de multas, juros e seus acessórios encaminhados para inscrição na Dívida Ativa pelo Tribunal de Contas do Estado.” (Grifo meu)

Uma interpretação sistemática dos arts. 73, 75 e 96, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal conduz ao entendimento – já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal – de que as Cortes de Contas gozam das prerrogativas de autonomia e autogoverno, incluindo-se a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que se dedique a lhes modificar a organização e o funcionamento, considerado em toda a sua extensão.

Consoante essa diretriz, a Constituição do Estado, em seu art. 35, §4º, assim estabeleceu:

“§4º É da competência privativa do Tribunal de Contas elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, funcionamento, eleger seus órgãos diretivos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, organizar sua Secretaria e serviços auxiliares, propondo a criação dos respectivos cargos na forma desta Constituição.”

Nesses termos, a inserção promovida no sobredito Projeto de Lei, ao dispor sobre os **“créditos tributários derivados de multas, juros e seus acessórios encaminhados para inscrição na Dívida Ativa pelo Tribunal de Contas do Estado”** – além de incorrer na impropriedade de tratar como tributário um crédito que não ostenta tal natureza – padece do vício de iniciativa, já que viola as prerrogativas de autonomia e autogoverno daquela Corte, deflagrando e consumando ingerência externa ao regimento e à gestão das multas impostas pelo Sodalício de Contas no regular exercício de seu encargo constitucional, dispondo parcialmente dos créditos que lhe são próprios e modificando a normatização atinente aos correspondentes recolhimentos.

Sobre isso, precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal assim dispõem:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual nº 2.351, de 11 de maio de 2010, de Tocantins, que alterou e revogou dispositivos da Lei estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins). Lei originária de proposição parlamentar. Interferência do Poder Legislativo no poder de autogoverno e na autonomia do Tribunal de Contas do Estado. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Medida cautelar deferida. Procedência da ação. 1. As cortes de contas seguem o exemplo dos tribunais judiciários no

que concerne às garantias de independência, sendo também detentoras de autonomia funcional, administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretende alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática dos arts. 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se orientado no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, das disposições que, sendo oriundas de proposição parlamentar ou mesmo de emenda parlamentar, impliquem em alteração na organização, na estrutura interna ou no funcionamento dos tribunais de contas. Precedentes: ADI 3.223, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe de 2/2/15; ADI 1.994/ES, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 8/9/06; ADI nº 789/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 19/12/94. 3. A Lei nº 1.284/2010 é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois, embora resulte de projeto de iniciativa parlamentar, dispôs sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual. 4. Ação julgada procedente. (ADI 4418/TO – STF).

“O ultraje à prerrogativa de instaurar o processo legislativo privativo traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência indubitavelmente reflete hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente concretizado.” (ADI 4643 MC / RJ – STF)

“A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada.” (ADI 2867 / ES – STF)

Nesses termos, Senhor Presidente, demonstrando-se que a modificação do Projeto de Lei originário, operada por emenda parlamentar, não pressupõe a tramitação constitucionalmente estabelecida, estando ausente da composição normativa o interesse do Tribunal de Contas do Estado, o qual seria manifestado pela iniciativa privativa daquele órgão, bem assim, de modo resultante, demonstrando-se a inconstitucionalidade formal do dispositivo ora examinado, vejo-me compelido a fazer recair o **veto parcial sobre o Autógrafo de Lei nº 127/2017**, especificamente quanto ao **inciso V de seu art. 1º**, submetendo a Vossa Excelência e aos Nobres Pares as razões acima expostas.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2018

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 23 do seu Regimento Interno c/c com o art. 2º, §§1º e 2º, da Resolução nº 255, de 08/05/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o valor do auxílio-alimentação mensal, instituído pela Resolução 255/2007.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Deputado Mauro Carlesse
Presidente

Deputada Luana Ribeiro
1ª Vice-Presidente

Deputado Toinho Andrade
2º Vice-Presidente

Deputado Jorge Frederico
1º Secretário

Deputado Nilton Franco
2º Secretário

Deputado Cleiton Cardoso
3º Secretário

Deputado Zé Roberto
4º Secretário

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa
22 de novembro de 2017

Ata da Décima Primeira Sessão Extraordinária

Às dezoito horas e doze minutos, do dia vinte e dois do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Ricardo Ayres e Rocha Miranda. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Eduardo Siqueira Campos, Eli Borges, Osires Damaso, Paulo Mourão, Zé Roberto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinados às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 11/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veda a comercialização, distribuição e utilização do agonista Beta-Adrenérgico denominado Ractopamina, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 103/2016; 36/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “revoga o Plano Estadual de Educação – PEE/TO (2015-2025), aprovado pela Lei número 2.977, de 8 de julho de 2015, o item que especifica”, que deu origem ao Processo número 296; 47/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias, no valor que especifica, e adota ou-

tras providências”, que deu origem ao Processo número 283/2017; e 3/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 250/2017, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e dezoito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

29 de novembro de 2017

Ata da Décima Segunda Sessão Extraordinária

Às dezessete horas e trinta e quatro minutos, do dia vinte e nove do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário, e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, José Bonifácio, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados, Ricardo Ayres e Rocha Miranda. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jorge Frederico, José Augusto, Júnior Evangelista, Toinho Andrade, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a sessão subsequente. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à apresentação de Matérias. Foi aprovada a urgência do Projeto de Lei que recebeu o número 223/217, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 46/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”, que deu origem ao Processo número 282/2017; e 49/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias, no valor que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 285/2017, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

29 de novembro de 2017

Ata da Centésima Vigésima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e nove do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Rocha Miranda e Ricardo Ayres. Estavam ausentes o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Projeto de Lei número 219/2017, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Festejos de Santa Luzia, na Fazenda Sítio Novo, município de Monte do Carmo”. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 2.324, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, Líder do Governo, que nos termos do arts. 80 §1º e 137 do Regimento Interno requer a dispensa de todos os interstícios, nos termos dos arts. 72 e 133, para a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, bem como a convocação de Sessão Extraordinária, para discussão e votação dos Processos números 182/2017 e 285/2017; o qual foi aprovado. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 225/2017, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; e os Requerimentos que receberam os números 2.270 a 2.279. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 2.273, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa; e 2.215, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Na deliberação da Ordem Dia, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 46/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”, que deu origem ao Processo número 282/2017; e 49/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias, no valor que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 285/2017, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.100, 1.101, 1.155, 1.156, 1.104, 1.105, 1.106, 1.130, 1.125, 1.126, 1.127, 1.128, 1.053, 1.082, 1.083, 1.095, 1.096, 1.097, 1.098, 1.129, 1.159, 1.148, 1.149, 1.060, 1.061 e 1.157, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor

PORTARIA Nº 039/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 15.199/2017, de 20 de dezembro de 2017, fls. 34, do Processo nº 00538/2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Bernardina Lopes**, matrícula nº 7, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 08/12/2017 a 06/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 042/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Carlos Roberto Prehl**, matrícula nº 799, Assistente Legislativo - Administrativo, previstas para 28/02/2018 a 29/03/2018, referente ao período aquisitivo de 28/02/2017 a 27/02/2018, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 043/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Mat. Servidor:**Mês Aniversário:**

336	Ana Alves Martins	Março/2018
793	Alessandra Lima Dias Mascarenhas	Março/2018
8367	Alyne de Sousa Lima	Março/2018
312	Ana Maria Gorete Cardoso da Silva	Março/2018
750	Horiano Gomes da Silva	Março/2018
11.594	José Fernandes de Oliveira	Março/2018
736	Jonilson Nunes Miranda	Abril/2018
7778	Lourivando Andrade Araújo	Abril/2018
12.700	Valdilene Souza Almeida da Fontoura	Março/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 044/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando o Decreto Judiciário nº 55, de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário da Justiça nº 4209, de 19 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado Toinho Andrade, o servidor **HELDEIR GOMES CARNEIRO**, Técnico Judiciário, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Ivory de Lira (PPL – Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC - Licenciado)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)